



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 24/2011/CONEPE**

**Regulamenta o Processo Seletivo, para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe, e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo utilizará as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para classificar os candidatos ao ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº CLAUDIO ANDRADE MACÊDO**, ao analisar o Processo nº 7798/11 - 48;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a nova regulamentação do **PROCESSO SELETIVO** para ingresso nos cursos de graduação presenciais da **UFS** a partir de 2013, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2011

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 24/2011/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS GERAIS PARA O PROCESSO SELETIVO DA UFS**

**Art. 1º** O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar os candidatos aos cursos de graduação presenciais desta Instituição mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas mediante resolução específica.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** Poderão se inscrever no Processo Seletivo, exclusivamente os candidatos inscritos no último Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere e que no ato da Matrícula Institucional tenha concluído o ensino Médio ou equivalente.

**Art. 4º** No momento da sua inscrição para o Processo Seletivo o candidato definirá a sua opção de curso.

**Parágrafo Único:** O candidato só poderá inscrever-se em apenas uma opção de curso, exceto os candidatos ao curso de música que deverão, no ato da sua inscrição, definir uma reopção de curso.

**Art. 5º** O Processo Seletivo será anunciado por Edital subscrito pelo titular da Coordenação de Concurso Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial da União até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

**Parágrafo Único:** O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações à orientação do candidato constará de:

- I. número de vagas para cada curso;
- II. local, período e horário para as inscrições;
- III. valor da taxa de inscrição;
- IV. período letivo ao qual o concurso se refere.

**Art. 6º** A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através de endereço eletrônico a ser definido em edital.

**§1º** Para efetuar inscrição o candidato necessita do seu número do Documento de Identidade, o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o número de sua inscrição no último ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

**§2º** O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei nº 6.815/80.

**§3º** As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§4º O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

**Art. 7º** O candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas conforme orienta a Resolução nº 80/2008/CONEPE. Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

**Grupo A** - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar ou grupo étnico racial.

**Grupo B** - Candidatos da escola pública de qualquer grupo étnico racial.

**Grupo C** - Candidatos da escola pública que se autodeclarem pardos, negros ou indígenas.

**Parágrafo Único:** Os grupos de inscrição não são mutuamente excludentes. O grupo C é subconjunto de B e os grupos B e C são subconjuntos do grupo A. Assim, um candidato com inscrição no grupo C, se não selecionado, continuará concorrendo no grupo B e, se não selecionado, ainda concorrerá no grupo A.

**Art. 8º** O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado, continuará concorrendo de acordo com os critérios mencionados no artigo anterior.

## DAS PROVAS

**Art. 9º** A Universidade Federal de Sergipe utilizará o resultado das provas do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere, que serão realizadas conforme local, data e horário estabelecidos pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Único:** A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

**Art. 10.** Os candidatos ao curso de Música deverão submeter-se a um conjunto de provas teórico-práticas de conhecimentos específicos em música, a serem elaboradas e realizadas pelos professores do Núcleo de Música da Universidade Federal de Sergipe e os dados serão processados pela Coordenação de Concurso Vestibular desta Instituição.

**Parágrafo Único:** O candidato que for considerado inapto ou não comparecer às provas teórico-práticas, concorrerá a reopção de curso definida no ato da sua inscrição.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 11.** A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do ENEM e de acordo com a sua opção de curso, considerando-se a vaga de deficiente, se for o caso, e cada um dos grupos de inscrição como previsto nos artigos 7º e 8º.

**Parágrafo Único:** Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos para cada curso serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que obtiver maior nota na Prova de Redação. Persistindo o empate a prioridade será dada ao candidato que tiver maior nota da Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Ainda persistindo o empate, a prioridade será dada ao candidato mais idoso.

**Art. 12.** As vagas remanescentes serão disponibilizadas em novo Processo Seletivo para candidatos que participaram do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere observados o prazo e os termos fixados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal de Sergipe, por meio de Edital.

## DA DESCLASSIFICAÇÃO

**Art. 13.** Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

- I. deixar de comparecer a qualquer uma das provas do ENEM.
- II. obtiver nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM.

**Art. 14.** Em qualquer fase do Processo Seletivo será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas **Normas** ou as orientações que constam no **Edital** ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Processo Seletivo.

## DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

**Art. 15.** A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Processo Seletivo é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme Edital a ser publicado no endereço eletrônico [www.daa.ufs.br](http://www.daa.ufs.br).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Fica mantida a aplicação do Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido pela Resolução nº 80/2008/CONEPE.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Concurso Vestibular.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2011

---